



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2013

PROCESSO Nº 1.30.001.000600/2013-04

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2013, no Edifício-sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sala da COADM, localizada na Av. Nilo Peçanha, n.º 31, sala 424, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Gestor de Contratos em Registro de Preços/PRRJ, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, especialmente nos termos do art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 22/2011, registrada na Ata de Julgamento de Preços homologada pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe, **RESOLVE** registrar os preços referentes ao objeto do processo licitatório em tela, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover Registro de Preços, consignado em Ata, para a solicitação eventual e de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, durante sua validade, de serviços de suporte técnico-operacional a eventos, compreendendo serviços de captação de áudio e vídeo com transmissão simultânea, gravação, edição e degravação (transcrição de áudio gravado), com fornecimento de equipamentos, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, quando da realização de audiências públicas, no interesse da atividade-fim, a serem realizadas no auditório da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com especificações e condições descritas no Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata, bem como às especificações e disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2013 e seus Anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada, constantes do Processo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000600/2013-04, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar da Ata, no que não a contrariem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Registro de Preços da seguinte forma:

1. Das Condições Gerais:

- 1.1. A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos e materiais e toda a mão de obra necessária para instalação e operação dos equipamentos, quando da realização dos eventos, em conformidade com as especificações do subitem 5.1 do Termo de Referência.
- 1.2. Os equipamentos solicitados devem estar instalados, em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início dos eventos. Cabe à contratada providenciar a substituição ou complementação, no prazo máximo de 1 (uma) hora, dos equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo às demandas do serviço.
- 1.3. A PR/RJ prevê a realização de, aproximadamente, 26 (vinte e seis) eventos no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços.
- 1.4. Os quantitativos informados são meramente estimativos, podendo ocorrer variações, e não obrigam a PR/RJ à nenhuma contratação, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.
- 1.5. Os serviços ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de qualidade e segurança (funcionamento, montagem precisa, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos etc), com fornecimento de equipamentos e materiais de boa qualidade, obedecendo as normas e padrões da ABNT, do INMETRO e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII.

2. Dos Prazos

- 2.1. Os serviços, normalmente, acontecerão nos períodos matutino e vespertino, podendo, entretanto, ocorrer no período noturno, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 2.2. Normalmente, os serviços serão realizados no horário e em dias de expediente, porém, em casos excepcionais, devidamente justificados, os serviços poderão ser solicitados para após o horário de expediente normal, sábados, domingos ou feriados. Nesses casos, os serviços também deverão ser prestados sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 2.3. Os horários bem como as datas da realização dos eventos para a prestação dos serviços serão definidos pela PR/RJ.
- 2.4. Os serviços poderão ser solicitados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando o número de participantes para cada evento, bem como o tipo de serviço, dentre os especificados neste Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados.
- 2.5. Os eventos poderão sofrer atrasos com a consequente modificação do horário ou da data para execução dos serviços.
- 2.6. A Contratada deverá se apresentar no local determinado com toda infraestrutura necessária para execução do trabalho com antecedência, no mínimo, de 3 (três) horas antes do horário marcado para o início do evento.



- 2.7. **A contratada deverá concluir os serviços de edição e degravação em até 7 dias úteis após a realização dos eventos, sendo entregues os materiais, neste prazo, no endereço da Contratante.**
- 2.8. Caberá ao Fiscal do Contrato a análise da legitimidade e do mérito da necessidade, conveniência e oportunidade da prestação do serviço.
- 2.9. Vencido o prazo inicialmente fixado ou o de uma eventual prorrogação sem que o serviço tenha sido prestado, a Contratante oficiará à Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor.

3. Dos Funcionários

- 3.1. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme, a boa postura comportamental e asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, blusa por dentro da calça, cabelo curto ou preso, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que buscam manter um bom padrão de aparência e higiene.
- 3.2. A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e pela fiscalização de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Individual – EPI, pelos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente habilitados, em número suficiente, e com vínculo empregatício com a empresa Contratada.

4. Da Execução

- 4.1. A Contratada deverá disponibilizar para o Fiscal e para o Setor de Projetos, Fiscalização e Contratos os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.
- 4.2. Se a qualquer tempo, o Fiscal do Contrato observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente o número de funcionários, sua segurança, eficiência e qualidade, de modo a assegurar o cumprimento dos serviços de forma satisfatória.
- 4.3. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer diferenças de materiais e/ou equipamentos entregues no início do evento e os retirados, salvo se danos, que não envolverem falha pessoal, acontecerem por culpa exclusiva de agentes da Contratante.
- 4.4. Quando a Contratante solicitar qualquer serviço de suporte técnico-operacional, a Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, dentre outras, as quais já estão incluídas no preço de serviço:
- a. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;
 - b. Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de suporte técnico-operacional.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE 02 – EMPRESA EMBRASSOM RIO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA - ME			
Especificação dos Serviços	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Captação, edição e gravação de áudio e vídeo em mídia DVD, incluindo todos os serviços, equipamentos e materiais necessários, para 1 (um) ambiente por um período aproximado de 7 (sete) horas: Deverão ser disponibilizados para a execução dos serviços TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS à sua perfeita realização, incluindo: 5 (cinco) microfones sem fio; 1 (um) projetor multimídia para apresentação em PowerPoint; 1 (um) apontador (ponteira) laser; Sonorização completa para o ambiente, incluindo todos os serviços, equipamentos e materiais necessários; Captação, edição e gravação de áudio e vídeo em mídia DVD, incluindo todos os serviços, equipamentos e materiais necessários.	02	R\$1.450,00	R\$2.900,00
Transmissão simultânea para 1 (um) ambiente diverso do local do evento por um período aproximado de 7 (sete) horas: Deverão ser disponibilizados para a execução dos serviços TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS à sua perfeita realização, incluindo: 1 (um) telão com, no mínimo, 52 polegadas cada; 5 (cinco) microfones sem fio; 1 (um) projetor multimídia para apresentação em PowerPoint; 1 (um) apontador (ponteira) laser; Sonorização completa para os 2 (dois) ambientes, incluindo todos os serviços, equipamentos e materiais necessários; Captação, edição e gravação de áudio e vídeo em mídia DVD, incluindo todos os serviços, equipamentos e materiais necessários.	02	R\$990,00	R\$1.980,00
Transmissão simultânea para 2 (dois) ambientes diversos do local do evento por um período aproximado de 7 (sete) horas:	04	R\$1.790,00	R\$7.160,00



LOTE 02 – EMPRESA EMBRASSOM RIO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA - ME			
Especificação dos Serviços	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Deverão ser disponibilizados para a execução dos serviços TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS à sua perfeita realização, incluindo: 2 (dois) telões com, no mínimo, 52 polegadas cada; 6 (seis) microfones sem fio; 1 (um) projetor multimídia para apresentação em PowerPoint; 1 (um) apontador (ponteira) laser; Sonorização completa para os 3 (três) ambientes, incluindo todos os equipamentos e materiais necessários; Captação, edição e gravação de áudio e vídeo em mídia DVD, incluindo todos os serviços, equipamentos e materiais necessários.			
Degração (transcrição de áudio gravado) de audiências com duração média de 7 (sete) horas, incluindo todos os serviços, equipamentos e materiais necessários.	06	R\$1.500,00	R\$9.000,00
TOTAL DO LOTE			R\$21.040,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em havendo diferença nos quantitativos, o valor será proporcional ao número de participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada se compromete a substituir imediatamente qualquer material ou equipamento que não atenda ao exposto no Termo de Referência, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da Contratada nas dependências das Procuradorias, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;



- c) Não permitir que pessoas não credenciadas pela Contratada prestem os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;
- d) Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato, em registro próprio, e comunicando imediatamente à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e) Atestar a efetiva realização dos serviços, atestando e assinando os termos de recebimento e notas fiscais que serão apresentadas pela Contratada ao Fiscal do Contrato;
- f) Comunicar à Contratada qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com este Contrato;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para correções;
- h) Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;
- i) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- k) Comunicar à Contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- l) Aplicar à Contratada, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais;
- m) Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e legislação em vigor;
- n) Instruir a Contratada acerca das normas de segurança;
- o) Realizar reuniões visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;
- p) Vistoriar e aprovar os produtos e serviços disponibilizados pela Contratada;
- q) Não permitir que a Contratada execute serviços ou utilize produtos em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar os serviços especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;
- b) Prestar os serviços contratados nos locais, data e horário estabelecidos pelo Fiscal do Contrato desta Procuradoria;



- c) Dispor e empregar na realização dos serviços, profissionais especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados;
- d) Cumprir fielmente as datas e os horários estipulados pela Contratante;
- e) Fornecer toda a estrutura necessária, disponibilizando todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- f) Disponibilizar mão de obra suficiente para a execução dos serviços;
- g) Fornecer os equipamentos definidos neste Termo de Referência, de primeira qualidade;
- h) Submeter à Contratante os equipamentos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- i) Substituir imediatamente qualquer material ou equipamento que não atenda ao exposto neste Termo de Referência;
- j) Fornecer novamente, às suas expensas, os materiais ou equipamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da Contratante;
- k) Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde os serviços foram realizados;
- l) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados;
- m) Observar rigorosamente as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes;
- n) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- q) Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 23, 24 e 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar ou refazer, às suas expensas, o serviço com defeitos;
- s) Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;



- t) Transportar, por sua conta e risco, os produtos e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- u) Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção quando da execução de suas tarefas;
- v) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- w) Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- x) Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante;
- y) Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- z) Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- aa) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- bb) A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- cc) Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- dd) A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada;
- ee) A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos comissivos ou omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, durante a execução do Contrato;
- ff) Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do Contrato;
- gg) Substituir qualquer equipamento cujo uso seja considerado pela Contratante prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;



- hh) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- ii) Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- jj) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- kk) Impedir que o empregado que tiver cometido falta grave retorne a prestar serviços nas dependências da Contratante;
- ll) Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- mm) Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;
- nn) Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- oo) Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- pp) Observar as determinações da Contratante quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio;
- qq) Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- rr) Não permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;
- ss) Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização ou gestão do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- tt) Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- uu) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- vv) Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade que implique em interrupção ou comprometimento do perfeito funcionamento das dependências da Contratante;
- ww) Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- xx) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços, cabendo à Contratada exercer fiscalização contínua;
- yy) Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, fornecendo-lhes, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante;



- zz) Emitir nota fiscal de serviços, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento a que se refere, o número da ata de registro de preços, o valor do serviço prestado, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;
- aaa) Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá fornecido pela Contratante em suas dependências;
- bbb) Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- ccc) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com esta Procuradoria, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- ddd) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

A PRRJ será o Órgão Gerenciador, responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado por Órgãos Usuários, o prestador para o qual será emitido o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços do objeto da Ata de Registro de Preços para a PRRJ serão autorizados, conforme a necessidade, pelo Gestor de Contratos em Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços poderão ser solicitados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando o número de participantes para cada evento, bem como o tipo de serviço, dentre os especificados no Anexo I, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do prestador não comparecer para retirar a ordem de fornecimento, conforme o prazo estabelecido no edital, ou não atender ao chamado de fornecimento nos prazos do parágrafo anterior, terá o registro de seus preços cancelados por despacho do Gestor de Contratos em Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer Órgão Usuário, assim entendida a entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições previstas neste instrumento e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Órgãos Usuários, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O objeto da presente licitação não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme dispõe o artigo 12, § 1º, do Decreto 7892/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As aquisições adicionais decorrentes da inclusão de órgãos usuários não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo máximo registrado na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá.

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

O fornecedor terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - Por iniciativa da PRRJ, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



II - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços prestados;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) por hora, sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir da hora prevista para início dos serviços até a hora do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 2 (duas) horas. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratado. No caso do atraso inviabilizar o serviço, será considerado inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;
- c) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração, como por exemplo, e sem se limitar a:
 - c.1) mão de obra insuficiente para a prestação dos serviços;
 - c.2) falta de equipamentos previstos para o evento;
 - c.3) execução dos serviços em desacordo com o previsto.



- d) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da prestação dos serviços;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- g) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços de entrega, montagem e assistência técnica, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador Geral da República. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente termo fornecido pela empresa contratada será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço executado;
- definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o aceite de todos os serviços, comprovada a conformidade destes com as especificações exigidas neste edital, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento definitivo, confirmando a aceitação dos mesmos.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o edital, ou com seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após cada prestação de serviços, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem



emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 26.989.715/0024-07.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número da Ata de Registro de Preços correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, se já regularizadas e atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO

A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os serviços prestados discriminados na nota fiscal forem aceitos pela Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na ocasião da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da SRF (Secretaria da Receita Federal) n.º 480, de 15 de dezembro 2004, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

PARÁGRAFO OITAVO

As pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da SRF (Secretaria da Receita Federal) n.º 480, de 15 de dezembro 2004, e sofrerão a retenção desses tributos/contribuições por esta Procuradoria.



no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela mencionada IN. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa, sendo de 9,45% (Código da Receita 6190 - Demais serviços), referente à prestação de serviços. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO

A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

- a) Certidões negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;
- d) Demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



I = (TX/100)/365
EM = $I \times N \times VP$, em que:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Sob pena de decair do direito, a Contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.3.90.39.59, constante do vigente Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, seguindo as determinações constantes de regulamento interno da Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao Fiscal do Contrato observar durante a vigência do Contrato se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização citada no parágrafo anterior não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratante, por meio do seu Fiscal de Contrato, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO

A gestão documental do Contrato será exercida pelo Setor de Projetos, Fiscalização e Contratos – SPFC.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2013.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestor de Contratos em Registro de Preços

RAZÃO SOCIAL: EMBRASSOM RIO LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA-ME

Rua Oscar, 16 – Quintini Bocaiúva – Rio de
Janeiro/RJ

CEP: 21380-190

Telefone: (21) 2591-6918

E-mail: embrassom@embrassom.com.br

CNPJ Nº: 08.955.853/0001-99



Maritônio Colao
Sócio- Representante Legal da Empresa
CPF Nº 277.382.050-91